



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

16ª LEGISLATURA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 06 DE JULHO DE 2023.

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 19ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Foram registradas as participações do Presidente, Vereador Elísio Sgrott, Vereador Michell Nunes, e do Vereador Humberto Carlos dos Santos. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Elísio Sgrott, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 021/2023 que divulga a Ordem do Dia da 20ª Reunião Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Inicialmente, a servidora Tatianne de Bona informou que os seguintes projetos permanecem pendentes de informações do Propositor: o **Projeto de Lei Complementar nº 398/2017** que dispõe sobre o ISSQN nas atividades jurídicas que prestarem assistência jurídica pro bono, aos munícipes comprovadamente carentes; e o **Projeto de Lei nº 5.211/2019** que dispõe sobre a isenção de IPTU e Taxa de Coleta de lixo a portador de doença grave e dá outras providências. Ato contínuo, informou que os seguintes projetos permanecem pendentes de informações do Executivo Municipal: o **Projeto de Lei Complementar nº 505/2021** que altera dispositivos da Lei nº 3.928, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município de Imbituba; e o **Projeto de Lei Complementar nº 513/2021** que altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, Código Tributário do Município de Imbituba, e dá outras providências. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.541/2023**, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro para custeio a Sociedade Beneficente São Camilo. O Presidente designou o Vereador Humberto Carlos dos Santos como relator do projeto. Com a palavra, o relator apresentou seu relatório nos seguintes termos: O Projeto pretende autorização legislativa para que o Executivo possa repassar à Sociedade Beneficente São Camilo/ Hospital São Camilo, o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) da Emenda Parlamentar número 1599, objeto Apoio Financeiro ao município de Imbituba para Custeio na área da Saúde, conforme publicado na Lei Estadual nº 18.329, de 05 de janeiro de 2022 – SUB AÇÃO 014203 - Assistente Hospitalar e Ambulatorial. De acordo com o projeto, a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) deverá ser utilizada no custeio para complementação dos serviços de saúde do Hospital, especificamente para complementar a Manutenção dos serviços hospitalares do Hospital. Prevê o projeto, ainda, que os serviços relacionados serão prestados exclusivamente no objeto do convênio, beneficiando assim os usuários de acordo com as normas do SUS - Sistema Único de Saúde. Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto. Assim, passa-se à análise do Projeto em relação aos aspectos financeiros e orçamentários relativos à matéria. Como o repasse financeiro ao Hospital São Camilo de que trata o presente projeto de lei será



condicionado à confirmação do recebimento do recurso nos cofres públicos municipais proveniente da Emenda Parlamentar 1599, conforme dispõe o Parágrafo único do Art. 1º do PL, entende-se não ser necessário que o projeto seja instruído de comprovação de disponibilidade orçamentária-financeira para atender a despesa criada. Ainda, compulsando os autos do projeto, observa-se que o Executivo Municipal, através do Decreto 072, de 05 de junho de 2023, procedeu a abertura de crédito adicional suplementar para o Fundo Municipal de Saúde, fazendo constar no orçamento LOA-2023, referente a Lei nº 5.365, de 02/12/2022, o recurso proveniente do Fundo Estadual de Saúde – Transferências Voluntárias a municípios, o qual ficou configurado no Decreto que o crédito adicional suplementar será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro proveniente do exercício financeiro de 2022. Neste contexto, no que tange à Lei Complementar nº 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observa-se que o projeto atende o que determina o Art. 26., uma vez que há a comprovação que a despesa decorrente da aprovação do presente projeto de lei tem previsão no Orçamento ou em seus créditos adicionais. Ainda que está sendo contemplada a necessária autorização legislativa para o repasse de recursos que é o que municipalidade almeja com a presente proposição. Daí se vê que a LC 101/2001 condiciona o pretendido repasse de recursos financeiros à observância de ao menos três requisitos: (a) autorização por lei específica; (b) observância das condições estabelecidas na LDO; e (c) previsão orçamentária. Cabe destacar que para a transferência de recursos de que trata o presente projeto de lei, após a devida autorização legislativa, deverá ser realizada a celebração do convênio. Ainda que a entidade beneficiada deve confirmar sua regular condição de funcionamento e prestar contas da aplicação dos recursos postos à sua disposição. Diante do exposto, voto favorável ao projeto de lei por entender que, do ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto de lei em comento está em concordância com as exigências legais, em especial com a Lei Complementar nº 101/2001. Por fim, considerando que recurso proveniente de Emenda Parlamentar tem destinação específica, ou seja, destina-se à Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Média e alta Complexidade, esta Comissão entende ser dispensável a aprovação do Conselho Municipal de Saúde aprovando a concessão de auxílio ao Hospital São Camilo. Encaminha-se o projeto à Comissão de Saúde e Assistência Social para análise do mérito. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 564/2021** que altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, Código Tributário do Município de Imbituba, e dá outras providências. O presidente avocou para si a relatoria do projeto. Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto, porém com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2023. De acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o objetivo da Emenda 001 é adequar à Ementa do Projeto de Lei à correta técnica legislativa, uma vez que a Ementa deve corresponder a um resumo claro, fiel e conciso do conteúdo do projeto, e por estar o projeto propondo uma alteração de uma lei existente, a Ementa deve mencionar qual lei está alterando e transcrever a ementa da lei modificada. Passo a análise do mérito por esta Comissão de Finanças, bem como sobre os aspectos tributários e o uso e ocupação do solo, matérias essas compreendidas pelo projeto ora em análise. O projeto de Lei em tela pretende alterar a tabela para o cálculo da taxa de fiscalização para veiculação de publicidade constante no Art. 343 da Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, que institui o Código Tributário do Município de Imbituba. De acordo com a proposta está sendo alterado o cálculo da Taxa de Fiscalização para Veiculação de Publicidade para alguns tipos de veículos publicitários. No caso, o cálculo da Taxa de Fiscalização para Veiculação de Publicidade de Outdoor, painéis e painéis luminosos, cuja cobrança anual por m², de acordo com a nova proposta, passar a ser por unidade, independentemente do seu tamanho. De acordo com o PLC, os cálculos da taxa de fiscalização para veiculação de publicidade



para os demais tipos de veículos previstos na tabela, permanecem inalterados. Importante destacar que a taxa de a taxa de fiscalização tem como fato gerador a fiscalização ou a verificação do cumprimento das normas de posturas concernentes à ordem, aos costumes, à segurança, à poluição sonora e visual, à tranqüilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos, bem como das normas urbanísticas do Município. Do artigo 77 do Código Tributário Nacional, poderemos extrair o conceito de Taxa da espécie tributo, conforme poderemos constatar neste referido dispositivo, a seguir transcrito: “Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.” Em análise do projeto e da Exposição de Motivos a ele anexada, contata-se que o Executivo Municipal pretende diminuir a taxa de veiculação de publicidade de alguns tipos de veículos para incentivar os contribuintes a buscarem o regular licenciamento para veiculação de publicidades. Ainda, que o Executivo busca com o projeto de lei a redução de algumas taxas a patamares toleráveis e razoáveis, considerando a realidade dos serviços prestados, bem como os valores praticados pelos municípios vizinhos. Importante destacar a importância de o município exigir a regularidade da veiculação das publicidades já que as publicidades veiculadas em desconformidade com as normas podem afetar o interesse da coletividade nos seguintes aspectos: segurança; higiene; urbanismo; propriedade; meio ambiente; costumes; tranquilidade pública. Neste sentido, no mérito, esta Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação entende a importância da adequação das Taxas de Fiscalização e Veiculação de Publicidade de forma que seja possível o pagamento pelo contribuinte e, ao mesmo tempo, que remunere a contraprestação dos serviços públicos, ou seja, de efetivo exercício de poder de polícia por parte da municipalidade. Ainda, que a medida prevista pelo projeto em tela está inserida no âmbito do planejamento e ordenamento municipal, especificamente no planejamento e controle de afixação de placas de publicidade. Diante do exposto, voto favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 564/2023 com redação alterada pela Emenda Modificativa 001/2023, estando o projeto apto à deliberação pelo plenário. Em votação, o voto o relator foi aprovado por unanimidade. Finalizada a Ordem do Dia e não mais havendo o que tratar, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata.

Imbituba, 06 de julho de 2023.

Elísio Sgrott
Presidente